



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 515

Página 4 de 4

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jales, em 18 de novembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4926, de 18 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas unidades de saúde da rede pública e privada do Município e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os postos e casas de saúde, hospitais, prontos socorros, ambulatórios e congêneres, da rede pública e privada, obrigados a colocar painéis nas entradas principais e de acesso ao público com os nomes dos responsáveis administrativos, dos responsáveis pelas chefias de plantão e dos médicos plantonistas.

Parágrafo único. Os referidos painéis deverão conter também o telefone do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Jales, em 18 de novembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Município de Jales – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.